



Bruxelas, 17 de maio de 2019
(OR. en)

9170/19

Dossiê interinstitucional:
2016/0359(COD)

CODEC 1052
JUSTCIV 119
EJUSTICE 64
ECOFIN 483
COMPET 389
EMPL 264
SOC 356

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO sobre os regimes de reestruturação preventiva, o perdão de dívidas e as inibições, e sobre as medidas destinadas a aumentar a eficiência dos processos relativos à reestruturação, à insolvência e ao perdão de dívidas, e que altera a Diretiva (UE) 2017/1132 (Diretiva sobre reestruturação e insolvência) (**Primeira leitura**)
- Adoção do ato legislativo

1. Em 23 de novembro de 2016, a Comissão enviou ao Conselho a proposta em epígrafe¹, baseada no artigo 53.º, n.º 1 e no artigo 114.º do TFUE.
2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 29 de março de 2017².
3. O Comité das Regiões emitiu parecer em 12 de julho de 2017³.
4. O Banco Central Europeu deu parecer em 7 de junho de 2017⁴.

¹ Doc. 14875/16 + COR 1.

² JO C 209 de 30.6.2017, p. 21.

³ JO C 342 de 12.10.2017, p. 43.

⁴ JO C 236 de 21.7.2017, p. 2.

5. Em 28 de março de 2019, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão. O resultado da votação no Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho⁵.
6. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho que, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, aprove a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE-CONS 93/18.

Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelo presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no Jornal Oficial da União Europeia.

⁵ Doc. 7753/19.